



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

LEI Nº 3.606 DE 07 DE ABRIL DE 2014

Autoria: Poder Legislativo
Ver. Ducimar de Jesus Cardoso – “Kadu
Garçom”

“Dispõe sobre a responsabilidade dos fios e demais objetos empregados nos postes e vias públicas pelas concessionárias de energia e empresas de telefonia e dá outras providências”.

FABIANO WASHINGTON RUIZ MARTINEZ, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 49, “a”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A disposição das fiações, caixas de força e demais objetos existentes nos postes e vias públicas do Município de Santa Bárbara d'Oeste são de responsabilidade das empresas concessionárias de energia elétrica, de telefonia e de televisão a cabo, nos termos das legislações pertinentes.

Art. 2º O Poder Público Municipal, por meio dos órgãos pertinentes, lavrará competente auto de infração sempre que identificar a existência de fios ou qualquer outro objeto fora dos padrões aceitáveis de colocação e que possam causar danos aos cidadãos.

§1º Qualquer pessoa poderá acionar os órgãos competentes municipais para denunciar a situação prevista no *caput* deste artigo.

§2º Constatada a hipótese prevista no *caput*, o Poder Público notificará a empresa responsável pela fiação ou objeto em questão, concedendo o prazo de 72 horas para a resolução do problema, com a devida retirada ou reparação dos objetos dispostos de forma irregular ou com potencialidade de dano.

Art. 3º A empresa que não acatar a notificação feita pela Prefeitura Municipal no prazo acima descrito, bem como que não se manifestar acerca da responsabilidade sobre a fiação ou objetos existentes, sofrerá multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), enquanto o problema não for solucionado.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei para melhor execução da mesma.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 07 de abril de 2014.

FABIANO W. RUIZ MARTINEZ

- Presidente -

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.


BRUNO RODRIGUES ARGENTE

- Diretor -



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

 **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**
"PALÁCIO 15 DE JUNHO"
LEI Nº 3.606 DE 07 DE ABRIL DE 2014

Autoria: Poder Legislativo
Ver. Ducimar de Jesus Cardoso - "Kadu Garçon"

"Dispõe sobre a responsabilidade dos fios e demais objetos empregados nos postes e vias públicas pelas concessionárias de energia e empresas de telefonia e dá outras providências".

FABIANO WASHINGTON RUIZ MARTINEZ, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 49, "a", da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A disposição das fiações, caixas de força e demais objetos existentes nos postes e vias públicas do Município de Santa Bárbara d'Oeste são de responsabilidade das empresas concessionárias de energia elétrica, de telefonia e de televisão a cabo, nos termos das legislações pertinentes.

Art. 2º O Poder Público Municipal, por meio dos órgãos pertinentes, lavrará competente auto de infração sempre que identificar a existência de fios ou qualquer outro objeto fora dos padrões aceitáveis de colocação e que possam causar danos aos cidadãos:

§1º Qualquer pessoa poderá acionar os órgãos competentes municipais para denunciar a situação prevista no caput deste artigo.

§2º Constatada a hipótese prevista no caput, o Poder Público notificará a empresa responsável pela fiação ou objeto em questão, concedendo o prazo de 72 horas para a resolução do problema, com a devida retirada ou reparação dos objetos dispostos de forma irregular ou com potencialidade de dano.

Art. 3º A empresa que não acatar a notificação feita pela Prefeitura Municipal no prazo acima descrito, bem como que não se manifestar acerca da responsabilidade sobre a fiação ou objetos existentes, sofrerá multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), enquanto o problema não for solucionado.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei para melhor execução da mesma.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste,
em 07 de abril de 2014.

FABIANO W. RUIZ MARTINEZ
- Presidente -

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal,
na data acima.

BRUNO RODRIGUES ARGENTE
- Diretor -

Projeto de Lei nº 196/2013
Autógrafo nº 27/2014

PUBLICADO EM

07/04/2014

Página: 17

Jornal: Diário